Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no Município de Pato Branco.

Art. 1º A implementação e a utilização da inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no Município de Pato Branco, devem observar o subsequente conjunto de valores éticos fundamentais e diretrizes.

Parágrafo único. Considera-se inteligência artificial o sistema computacional que, a partir de determinada programação humana, pode realizar tarefas que incluem, mas não se limitam, aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada e sugestões de decisões complexas, bem como interações em ambientes diversos.

Art. 2º Constituem valores éticos fundamentais para os fins desta Lei:
I - a dignidade e a valorização da pessoa humana;
II - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
III - a não discriminação;
IV - a busca da justiça;
V - o compromisso com o bem público.

Art. 3º As diretrizes de que trata o *caput* do art. 1º são as seguintes:

I - transparência: decisões e ações, tomadas, iniciadas ou fundadas em inteligência artificial devem conter a respectiva motivação e serem compreensíveis aos interessados;

II - respeito à privacidade: proteção e salvaguarda do cidadão contra intrusões infundadas ou injustificadas;

III - proteção de dados: garantia de segurança e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis coletados, armazenados, processados e compartilhados por sistemas de inteligência artificial;

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1FF6-B56D-99FD-09F1 e informe o código 1FF6-B56D-99FD-09F1

IV - responsabilização: indicação clara e precisa de quem é o responsável pelas decisões tomadas ou informadas por inteligência artificial;

V - inclusão: o desenvolvimento e a utilização da inteligência artificial devem contemplar a diversidade da população atendida;

VI - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude de decisões tomadas ou orientadas pela inteligência artificial, principalmente quando envolverem dados pessoais ou sensíveis.

Parágrafo único. Os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, orientarão, subsidiariamente, o justo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Os sistemas de inteligência artificial de que trata o *caput* do art. 1º devem ser auditáveis e sujeitos à supervisão idônea.

Art. 5º Contanto que respeitados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei, sempre que possível, deve haver colaboração entre diferentes órgãos e setores para compartilhar conhecimentos, experiências e práticas relacionadas à inteligência artificial.

Parágrafo único. Fica franqueada a cooperação interinstitucional sobre as ações, medidas, decisões e previsões provenientes de sistemas de inteligência artificial abrangidos pelo *caput* do art. 1º, desde que respeitados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1FF6-B56D-99FD-09F1 e informe o código 1FF6-B56D-99FD-09F1

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo garantir que o uso da Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública Municipal seja pautado por princípios éticos, transparentes e responsáveis, assegurando benefícios reais à população e protegendo os direitos fundamentais dos cidadãos.

Vivemos uma era de transformação digital, em que a tecnologia pode — e deve — ser aliada do poder público. Ferramentas de IA já estão sendo utilizadas para melhorar a prestação de serviços, automatizar processos burocráticos, otimizar a gestão de recursos e ampliar o acesso da população a informações e políticas públicas.

No entanto, o avanço da tecnologia exige regras claras. O uso da IA, sem diretrizes definidas, pode colocar em risco a privacidade do cidadão, a proteção dos dados pessoais, a equidade de atendimento e até a própria credibilidade da administração pública.

Inspirado em legislações de referência, como a Lei Municipal nº 16.321/2024, de Curitiba, este projeto busca assegurar que, em nosso município toda decisão automatizada seja: transparente e compreensível ao cidadão; os dados da população estejam protegidos contra uso indevido; a responsabilidade sobre decisões com base em IA seja bem definida; a tecnologia seja utilizada de forma inclusiva, justa e eficiente; e que haja cooperação entre órgãos públicos e supervisão adequada sobre o uso dessas ferramentas.

Trata-se, portanto, de uma legislação moderna, preventiva e estratégica, que posiciona o município como protagonista da inovação pública, sem abrir mão da segurança jurídica, da ética e do respeito às pessoas.

Este projeto não apenas prepara nossa cidade para o futuro, mas também a conecta com um movimento nacional de modernização da gestão pública, alinhado com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e com os compromissos que assumimos com a eficiência, a transparência e a responsabilidade social.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, certo de que ela representa um passo importante rumo a uma administração pública mais inteligente, humana e comprometida com o interesse coletivo.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1FF6-B56D-99FD-09F1 e informe o código 1FF6-B56D-99FD-09F1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1FF6-B56D-99FD-09F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 23/05/2025 14:40:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1FF6-B56D-99FD-09F1